



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
011977/2021
9 de agosto de 2021 11:07:41

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do processo de coleta seletiva de lixo em Condomínios Edifícios, verticais e horizontais do Município de Primavera do Leste/MT, e da outras providências”.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam os Condomínios Edifícios, verticais e horizontais do Município de Primavera do Leste/MT, que possuam um número superior a 10 (dez) unidades habitacionais, obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

Art. 2º – Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os condomínios deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I – papel;
- II – plástico;
- III – metal;
- IV – vidro;
- V – material orgânico;
- VI – resíduos gerais não recicláveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

§ 1º – Os resíduos referidos neste artigo deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização, nos moldes estabelecidos nas Resoluções do (CONAMA).

§ 2º – Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

Artigo 3º – O prazo para os Condomínios implantarem o processo de coleta seletiva do lixo previsto nesta lei é de 6 (seis) meses, contados da sua entrada em vigor.

Artigo 4º – O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a pena de multa de 500 (quinhentas unidades padrão fiscal) UPFs.

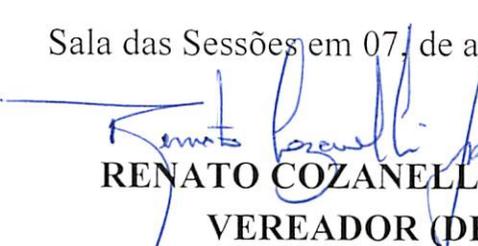
Artigo 5º – O valor arrecadado em virtude da penalidade prevista no artigo 4º desta lei, será destinado a Secretária Municipal de Meio Ambiente (SMMA), que deverá destinar percentual significativo a campanhas publicitárias sobre os benefícios da preservação e cuidados com o meio ambiente de forma sustentável e equilibrada, e, a aquisição de equipamentos ou dispositivos que facilitem a fiscalização e os cuidados no descarte do lixo de forma adequada.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão municipal responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade prevista no artigo 4º.

Artigo 7º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07 de agosto de 2021.


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata-se de uma importante preocupação com o meio ambiente manifestada pela comunidade em geral, que há tempos anseiam por leis neste sentido.

Estamos vivendo a era dos descartáveis através da entrega (delivery), onde pequenas lanchonetes de esquina, até as mais modernas redes de *fast food*, ao embalar para entrega um simples sanduíche acompanhado de uma bebida, oferecem caixinhas de papelão ou de isopor, guardanapos, talheres, copos, canudos, que serão depositados em uma lixeira minutos depois.

Redes de supermercados, lojas de roupas, sapatos, produzem uma enorme quantidade de lixo como caixas de papelão, plásticos provenientes das embalagens, enfim, resíduos de toda ordem, e assim, todo este lixo é lançado indevidamente em lixões, aterros sanitários, rios, campos, e até em locais habitados por muitas pessoas.

Tendo em vista que os condomínios têm uma diversidade enorme de habitantes, que usam dessa modalidade de entrega para as suas refeições diariamente, esta lei tem o intuito de reduzir o índice de poluição causado pelo destino impróprio do lixo produzido pelos condomínios.

O processo de coleta seletiva do lixo visa, também, a diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria-prima já que os resíduos serão, após a reciclagem, reutilizados.

Além dos desdobramentos ambientais, a imagem dos Condomínios, os quais são um dos mais significativos conjuntos habitacionais em massa, relacionará seus hábitos e costumes a uma ética de preocupação ambiental, transformando-os em exemplos, ou seja, auxiliarão na conscientização de seus moradores que, na sua maioria, são jovens de classe média, os quais podem ser considerados um dos principais responsáveis pela geração do lixo com maior possibilidade de ser reciclado.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Esta lei proporcionará aos Condomínios a oportunidades de parcerias com cooperativas de catadores de lixo, abrindo novas oportunidades de emprego. Além disso, eles poderão enviar os resíduos para empresas especializadas em reciclagem, realizar campanhas de conscientização ambiental e, até mesmo oficinas de reciclagem, sendo os dois últimos dentro de suas dependências.

Portanto, Nobres Edis, entendendo relevante a questão tratada no projeto de lei referido para a preservação do meio ambiente, lhes convido a me acompanhar nessa proposição, votando favorável a aprovação.